



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo. n.º 219/2017

Processo Administrativo. n.º 8116/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada Assis Silveira - EPP

Objeto – Serviços de reforma e adequações de um prédio próprio – CEMUS II, para funcionamento de creche infantil II e III, a rua Dr. Barros Júnior, n.º 300, Centro, Salto/SP, com fornecimento de material e equipamentos.

Referente – Convite n.º 23/2017

Valor Total – R\$88.500,00(oitenta e oito mil e quinhentos reais)

Vigência – 60 (sessenta) dias, a partir da Ordem de Serviços.

O **Município de Salto, Estado de São Paulo**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n.º 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ n.º 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Educação**, o Sr. **José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG 11.069.180-5 n.º e CPF n.º 003.010.408-42 com fulcro do Decreto Municipal n.º 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **Assis Silveira - EPP**, sediada a Rua Estado de Minas Gerais, n.º 51, Terras de São Pedro e São Paulo, CEP 13324-460, Telefone (11)4021-1936 (11)99502-7695, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) n.º 06.519.176/0001-30 e Inscrição Estadual n.º 600.121.267.114, neste ato representada pelo Sr. **Assis Silveira**, Brasileiro, representante, portador do RG n.º 17.888.613-0 e do CPF n.º 081.729.458-92, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

Constitui o objeto do presente contrato a realização de serviços de reforma e adequações de um prédio próprio – CEMUS II, para funcionamento de creche infantil II e III, a rua Dr. Barros Júnior, n.º 300, Centro, Salto/SP, com fornecimento de material e equipamentos, conforme memorial descritivo, a cargo da Secretaria de Educação.

DESCRIÇÃO

Salas da Rua Prudente de Moraes: Remoção de divisória em “drywall” 11 m² e remoção de porta de madeira;

Reforma da porta de ferro da entrada da Creche à Rua Dr. Barros Júnior, com a substituição das partes oxidadas;

Troca do portão de correr de ferro e instalação de visor móvel na entrada da Rua Prudente de Moraes e instalar campainha para atendimento das mães e pais;

Fornecimento e instalação de gradil sobre a mureta da rampa nos fundos, sendo 0,80m x 3,10m e 0,60 x 3,30m; instalar complemento de grelhas e canaletas de águas pluviais junto à rampa fundos;

1



Cobertura: troca de uns domos de iluminação no sanitário; revisão geral de telhados com substituição de 10m de cumeeiras, recolocação de cumeeiras soltas; instalação de 20m de rufos; instalação de 16 m de calha; vedação de seis exaustores de fundo de salas, com rufos em chapa galvanizada; instalação de 14m de pingadeira de chapa galvanizada; revisão geral de calhas, condutores e rufos com soldas em emendas de bocais e intermediárias;

Cobertura do corredor: substituição de sessenta telhas translúcidas por telhas de fibrocimento, intercalando com as translúcidas remanescentes; diminuição pela metade da altura do “chapéu” clarabóia do centro desta cobertura;

Serão substituídos 2 ventiladores modelo JOAPE 660, com refrigeração, por mesmo modelo ou de características e capacidade iguais;

Substituição de uma porta do corredor por uma de alumínio e vidros, defronte à Secretaria, 1,70m x 2,10m.

Hidráulica: reduzir a altura de quatro mictórios, adaptando para educação infantil; substituição de 2 vasos sanitários por padrão infantil; manutenção em válvulas de descarga, com regulagem, lubrificação e substituição de partes danificadas ou ausentes; Repor 2 canoplas de válvulas de descarga; construção de bebedouro em alvenaria, reaproveitando cuba de inox existente;

Trocar 4 portas dos sanitários, completas com dobradiças e fecho cromados; assentamento de 45m² de azulejo branco 15x15cm;

Refeitório: fechamento do corredor com alvenaria de elementos vazados de e colocação de porta de ferro dupla, com 1,70m x 2,10m; recomposição de forro de gesso acartonado; recompor dois alçapões de gesso acartonado;

Parede divisa com os Correios: remoção de terra, drenagem com tubo dreno perfurado e manta geotêxtil, impermeabilização, reaterro;

Parede atrás da Diretoria x Corredor: remoção de partes soltas, impermeabilização e reboco; Pintura: Geral, com reparos em rebocos soltos, corredores internos, fachadas externas e internas serão repintadas, após a devida remoção de partes soltas e recomposição; todo o prédio será repintado;

Calçadas externas frontal (13,70 x 2,50m) e lateral (10,50x2,00m) serão removidas e refeitas em concreto “vassourado”;

Cozinha: Será instalado balcão em “L” de granito cinza andorinha, com cuba de inox pequena e outra grande para lavar caldeirão, serão abertas duas portas de ligação, uma à despensa (onde hoje é área de serviço) e outra ao refeitório, será mudado o balcão de atendimento e porta de enrolar para a parede do refeitório. Será instalada coifa em chapa galvanizada pintada de preto resistente à temperatura, com motor de exaustão e chaminé pintada de preto sobre telhado, arrematado com rufos galvanizados;

Despensa serão instaladas 5 prateleiras com medida mínima de 50cm, em granito, na parede oposta à porta da despensa;

Onde hoje é sala de tv, será transformada em lavanderia , com parede (anteparo) de placa cimentícia em “L” com 3,50m x 2,00m de altura, azulejo até 2,00m em todas as paredes, instalações hidráulicas e elétricas para os equipamentos e tanque de área de serviço existentes, será instalado exaustor de teto, com motor e chaminé pintada de preto sobre o telhado, arrematada com rufos galvanizados;

Remoção de entulho e limpeza final da obra.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através da gestora de contrato, **Sra. Daniela da Silva**, Diretora de Divisão, portadora do RG n.º 45.673831-9 e CPF n.º CPF: 298307568-07 e Sr. Paulo Tebaldi Castellano, Arquiteto contratado.

2



DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 23/2017, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitam.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir da Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8666/93, desde que cumpridos seus requisitos legais.

3.2. Eventuais atrasos na obra deverão ser devidamente justificados e comprovados, competindo à fiscalização do município para dar o aval para aditamento de prazo.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta

4.1. O Município de Salto pagará a Contratada o valor global de **R\$88.500,00(oitenta e oito mil e quinhentos reais)**, sendo o pagamento efetuado em até 10(dez) dias descontadas a dezena, a partir da aprovação dos serviços pelo arquiteto responsável e atestamento da nota fiscal pelo Secretário de Educação, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 23 /2017 e Contrato Administrativo nº 219/2017.

4.4. Nos preços contratados que constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, estão inclusos materiais, equipamentos, transportes, mão de obra, alimentação bem como todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo à Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Quinta

5.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.06.08.339039.12.365.0203.2.050.01.210000 (ficha 539) da Secretaria de Educação e será de responsabilidade da Município de Salto

3



DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta

6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Município;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima

7.1. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

7.2. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

7.3. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPIs) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança.

7.4. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução dos serviços ou equipamentos empregados.

7.5. A contratada é obrigada a entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município, para que possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação.

7.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Município de Salto ou a outrem.

7.7. Serão de responsabilidade da Secretaria de Educação as orientações e fiscalização dos serviços em execução.



7.8. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.9. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

7.10. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

7.11. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Educação do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.12. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pelo Município de Salto.

7.13. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.14. A qualquer tempo o Município de Salto poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência do Município de Salto, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso o Município de Salto seja condenado a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.15. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, o Município de Salto se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.16. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que



deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

7.17. São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato.

7.18. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pelo Município de Salto aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.19. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 23/2017.

7.20. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

7.21. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 23 de novembro de 2017.

José Carlos Grigoletto
Secretário de Educação
Contratante

Assis Silveira -EPP
Contratada

Testemunhas:

1- Daniela da Silva

2- Sandra Rodrigues Alves de Novais



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: ASSIS SILVEIRA - EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 219/2017

OBJETO: SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES DE UM PRÉDIO PRÓPRIO – CEMUS II, PARA FUNCIONAMENTO DE CRECHE INFANTIL II E III, A RUA DR. BARROS JÚNIOR, N.º 300, CENTRO, SALTO/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Salto/SP, 23 de novembro de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: José Carlos Grigoletto/ Secretário de Educação

E-mail institucional: josegrigoletto.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Assis Silveira/ Representante Legal

E-mail institucional: assissilveira.me@hotmail.com

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

S

J